



SANÇÃO Á LEI ORDINÁRIA Nº 495/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCCAS DO BREJO VELHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto na Lei Orgânica Municipal SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 495/2023, de 31 de maio de 2023, que “*Eleva a Vaquejada, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural Imaterial do Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia,*” aprovada, conforme Ofício 031/2023, recebido em 26 de maio de 2023, da Câmara Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/Ba, 31 de maio de 2023.

Flavio da Silva Carvalho

Prefeito Municipal



LEI 495/2023, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Eleva a Vaquejada, bem como suas manifestações artístico-culturais, à condição de patrimônio cultural Imaterial do Município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABOCAS DO BREJO VELHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a Vaquejada, a tambor, a cavalgada, mais suas respectivas expressões artístico-culturais, elevada à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Tabocas do Brejo Velho, Estado da Bahia.

Art. 2º. A vaquejada, a tambor, a cavalgada, bem como suas respectivas expressões artístico-culturais, passa a ser consideradas manifestações da cultura taboquense, consideradas patrimônio cultural imaterial municipal.

Art. 3º. A regulamentação da vaquejada como prática desportiva e cultural no município de Tabocas do Brejo Velho/Ba, se dará por Decreto do Executivo Municipal que estabelecerá diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral dos eventos.

Art. 4º. Fica o município de Tabocas do Brejo Velho obrigado a fomentar, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, a prática de a participação da população taboquense nos eventos de vaquejada e suas manifestações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Flavio da Silva Carvalho

Prefeito Municipal de Tabocas do Brejo Velho/BA.